DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.938 Quarta-feira, 30 de Abril de 2025

Vereadores cobram apoio às crianças com microcefalia

Parlamentares firmam pacto suprapartidário por assistência especializada e ações do poder público

Foto: Antonio Queirós



Representantes da Associação Abraço à Microcefalia e da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) ocuparam a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador durante a sessão ordinária de segunda-feira (28). Motivados pelo pronunciamento de Raniele Santos, os vereadores que se manifestaram defenderam a formação de um pacto suprapartidário para cobrar ações dos governos estadual e municipal em apoio às crianças com microcefalia e suas famílias. A pauta incluiu também a celebração dos 110 anos do escotismo na Bahia, com destaque para a importância da formação cidadã. Os trabalhos foram conduzidos pelo vereador Claudio Tinoco (União).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
30 de Abril de 2025

Ano XXXIV
N° 6.938

Sílvio Humberto lança o livro "Um Retrato Fiel da Bahia"

Obra acadêmica apresenta evidências de como o racismo estruturou a reorganização do trabalho no pós-escravidão

O vereador Sílvio Humberto (PSB), doutor em Economia, lançará o livro "Um Retrato Fiel da Bahia: sociedade, racismo e economia", no dia 8 de maio, às 17h30, na Biblioteca Central do Estado da Bahia. Na ocasião, uma roda de conversa reunirá especialistas renomados no tema: os professores Luiz Fernando Saraiva, Walter Fraga Filho e Rita Dias. Ao término do debate, haverá sessão de autógrafos.

A obra de Sílvio Humberto oferece uma análise profunda das raízes do desenvolvimento econômico brasileiro a partir de uma perspectiva racial. O autor demonstra como o racismo estruturou as relações de trabalho no pós-abolição, deixando reflexos que persistem até hoje. Ao valorizar a resistência e as estratégias de sobrevivência da população negra – tema abordado no capítulo "Negros em Movimento" –, o livro evidencia como as elites baianas, em seu conjunto, preservaram internamente a supremacia de raça e classe.

Fruto da tese de doutoramento defendida na Universidade de Campinas (Unicamp), em 2004, a obra tem seu título inspirado na emblemática canção do sambista Riachão, conterrâneo do autor, nascido no bairro do Garcia.

"Um Retrato Fiel da Bahia" conta com apresentação do professor Luiz Fernando Saraiva, da Universidade Federal Fluminense (UFF), e prefácio do professor Walter Fraga Filho, do Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). A publicação é lançada pela Editora Nandyala.

Estruturada em cinco capítulos, a obra se inicia com uma tocante carta dedicada a Humberto Ribeiro da Cunha, pai do autor. Nos capítulos seguintes, contextualiza-se o debate sobre a transição para o trabalho livre na zona açucareira, questionando abordagens simplistas e estabelecendo conexões profundas com as dinâmicas do Recôncavo.

O autor explora a desintegração do escravismo açucareiro na região, as propriedades, as rotinas, os engenhos centrais, a criação de bancos de crédito, a Lei do Ventre Livre e as multifacetadas perspectivas do pós-abolição. Particularmente, analisa as condições e estratégias de sobrevivência da população negra, o processo de imigração, o controle racial na capital baiana, a repressão às manifestações culturais de matriz africana e o fenômeno que denomina "Carnaval-candomblé".

Sílvio Humberto é doutor em Economia e mestre pela Universidade Federal da Bahia (Ufba). É professor adjunto do Departamento de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Feira de Santana (Uefs) há mais de três décadas. Atualmente, leciona as disciplinas Desenvolvimento Socioeconômico, História do Pensamento Econômico e Economia Política II. Sua atuação acadêmica se estende ao Laboratório de Estudos sobre Conexões Atlânticas e Experiências Diaspóricas Indígenas e Africanas (Lecadia), onde é membro ativo.

Foto: Divulgação/ instagram



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente: Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente: Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente: Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente: Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário: Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário: Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária: Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário: Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral: Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto: Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral: Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente: Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente: Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente: David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara cobrará atuação em prol de crianças com microcefalia

Tema foi destacado na Tribuna Popular durante a sessão ordinária de segunda-feira, dia 28

Fotos: Antonio Queirós



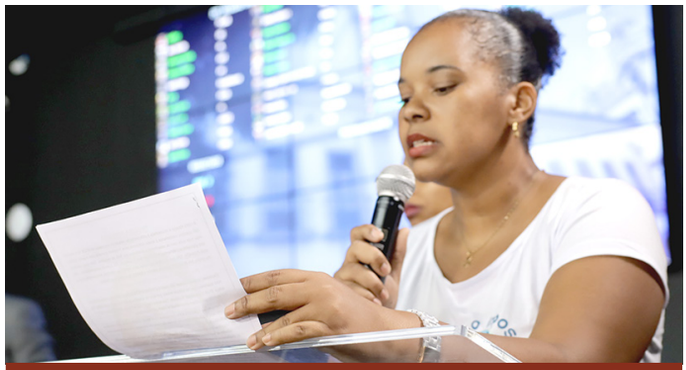
Os trabalhos foram conduzidos pelo vereador Claudio Tinoco

Ao receber a Associação Abraço à Microcefalia, representada por Raniele Santos, na tarde de segunda-feira (28), na Tribuna Popular da Câmara, os vereadores de Salvador firmaram um acordo para assinatura de um documento suprapartidário que cobrará a atuação dos poderes estadual e municipal em defesa das crianças com microcefalia, bem como de seus familiares, que enfrentam "tantas limitações" em decorrência da enfermidade.

Segundo o vereador Orlando Palhinha (União), a liberação do alvará provisório, por parte do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, é imprescindível para a concessão do título de utilidade pública à entidade, viabilizando a celebração de convênios com os governos municipal e estadual. Entre as pautas prioritárias também estão a renovação do comodato de um espaço concedido à Abraço pelo Governo do Estado, cujo prazo está prestes a expirar, e a implantação, pela Prefeitura, de um Multicentro de Saúde para atendimento especializado às crianças com microcefalia.

"Essa é uma luta em que não existe protagonismo; é de todos nós, dos 43 parlamentares. No dia 10 de abril, realizamos uma audiência pública por meio da Comissão de Saúde e, hoje, firmamos este pacto por reconhecermos a importância do tema", destacou Palhinha.

Reforçando a necessidade de ação, a vereadora Marta Rodrigues (PT) conclamou o poder público a "atender minimamente" às demandas apresentadas. "Este debate mostra a relevância desta Casa, que precisa intervir, por exemplo, para garantir a Atenção Básica de Saúde com equipes multidisciplinares compostas por médicos especializados, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais", afirmou.



Raniele Santos, representante da Associação Abraço à Microcefalia



O vereador Cezar Leite (PL), pai de duas crianças com deficiência, chamou atenção para a necessidade de cuidado com as famílias, especialmente as mães, que "abrem mão de suas vidas para se dedicarem aos filhos".

ESCOTISMO NA BAHIA

Os 110 anos de escotismo na Bahia também foram celebrados na Tribuna Popular, com a participação da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

Destacando a contribuição prática do escotismo para a formação cidadã e o desenvolvimento de competências como liderança e caráter, a chefe de escoteiros do Grupo Maria Quitéria – 87BA, Ada, ressaltou a importância do apoio governamental para a expansão da atividade na sociedade. "Contamos com o apoio desta Casa", afirmou.

Os trabalhos da sessão ordinária foram conduzidos pelo vereador Claudio Tinoco (União).



Escoteiros: contribuição prática na formação cidadã

Hamilton cobra cumprimento da Lei do Piso do Magistério

Vereador entrou com representação junto ao Tribunal de Contas do Município e Ministério Público da Bahia

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis

O vereador Hamilton Assis (PSOL) entrou com uma representação no Tribunal de Contas do Município (TCM) e no Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) contra o Município questionando o descumprimento da Lei nº 11.738/2008, conhecida como Lei do Piso do Magistério. Como explica o vereador, que fez a representação juntamente com o deputado estadual Hilton Coelho (PSOL), Salvador possui professores recebendo abaixo do piso estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Na representação, os parlamentares destacam que Salvador está negligenciando a educação do município, "pois há recursos". Em 2024, a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Executivo Municipal de Salvador correspondeu 32,37% da Receita Corrente Líquida (RCL), distante dos limites de alerta, prudencial e máximo, de 48.60%, 51% e de 54%, respectivamente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como diz o vereador Hamilton.

Ele lembra que o município pode solicitar a complementação federal de recursos. "Além de estar muito longe do limite prudencial de gastos com pessoal, o município pode solicitar complementação nacional de recursos. Essa é mais uma das possibilidades que a Prefeitura de Salvador possui para cumprir a Lei do Piso do Magistério, conquistada com a luta e mobilização popular. Bruno Reis vai seguir fora da lei?", questiona.

CÂMARA MUNICIPAL

30ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE MAIO DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Mães Unidas – Sra. Ticiana Barbosa – representante – assunto inerente.
2 – Comissão de Aprovadas/os no Concurso da Saúde do Município de Salvador – Sr. Almir de Aguiar Picanço – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**DC**	**05′**
4	**PL**	**05′**
5	**PCdoB**	**05′**
6	**REPUBLICANOS**	**04′**
7	**PP**	**05′**
8	**UNIÃO**	**08′**
9	**PDT**	**04′**
10	**PSOL**	**05′**
11	**PSDB**	**07′**
12	**PSD**	**02′**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 77/25.....Aplausos ao navegador Aleixo Belov, ucraniano radicado na Bahia, que, aos 82 anos de idade, embarcou em mais uma expedição marítima.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 78/25.....Aplausos à empreendedora Maria Medeiros, idealizadora do Welcome Women: Fórum Mundial de Líderes Mulheres, em reconhecimento à sua trajetória e contribuição para o fortalecimento do protagonismo feminino em escala local e internacional.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 208/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 45 anos do Centro Espírita Lar João Batista, fundado em 16/04/1980, com data e horário a ser posteriormente definido.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 209/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao centenário do intelectual negro Clóvis Moura, nascido em 10 de junho de 1925, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 210/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial pelo Pagamento Integral do Piso Salarial aos Profissionais da Educação de Salvador, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 01/2025

Ofício nº 30/2025 Salvador, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 01/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), revoga a Lei Municipal nº 7.862, de 25 de maio de 2010, e dá outras providências".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Educação – SMED, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

01. Art. 4º, § 1º

Art. 4º (...)

§ 1º Os profissionais que atuam na educação bilíngue de surdos devem ter fluência da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e formação em Pedagogia, Pedagogia Bilíngue ou Letras-Libras.

Razões de Veto.

"No contexto da educação bilíngue é fundamental que todos os profissionais envolvidos possuam fluência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e formação específica em Pedagogia Bilíngue ou Letras Libras. A formação apenas em Pedagogia não é suficiente devendo ser retirada, pois não proporciona as competências necessárias para atender adequadamente alunos surdos. Portanto, é essencial que a formação desses educadores seja voltada para o bilinguismo e o ensino da LIBRAS, garantindo uma educação de qualidade e inclusiva. Ressalta-se que esta é uma competência das Instituições de Ensino

Superior, ficando a cargo do município formação continuada e em serviço."

02. Art. 4º, § 2º

Art. 4º (...)

§ 2º O Município deverá adotar as medidas necessárias para a inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo escolar das instituições de ensino, abrangendo a Educação Infantil e os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Salvador.

Razões de Veto.

Conforme manifestação da SMED, a grade curricular da Rede Municipal de Salvador não comporta a inclusão de novos componentes.

Ademais, a proposição excede a competência municipal, considerando que a Constituição Federal, no seu art. 22, XXIV, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, o que vem sendo disciplinado desde 1996 por meio da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que no seu art. 26 assim dispõe:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Ora, com a presente proposta o legislativo visa tornar obrigatória a disciplina Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo escolar das instituições de ensino, o que de certa forma resulta na inclusão desta ao currículo mínimo no Município de Salvador, afrontando o que dispõe o art. 26 caput e §10, que no final se traduz na não observância do sistema de repartição de competências previsto na nossa Lei maior, que atribui tal iniciativa à União.

03. Art. 4º, § 4º

Art. 4º (...)

§ 4º O Município deverá ofertar aos servidores e aos colaboradores que compõem a rede de atendimento municipal cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras), além de assegurar:

a) a garantia de cursos de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em diferentes níveis, para educandos surdos, surdocegos e com outras deficiências associadas e seus respectivos familiares;

b) a presença, entre seus servidores ou colaboradores, de tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todos os setores públicos, de acordo com a legislação para atendimento às pessoas surdas.

Razões de Veto.

"A exigência de que todos os profissionais envolvidos na educação de alunos surdos e com outras deficiências associadas possuam fluência em Libras e formação específica em Pedagogia, Pedagogia Bilíngue ou Letras-Libras impõe impacto financeiro considerável ao Município na medida em que não há profissionais capacitados com essa formação no quadro de Plano de Cargos e Salário, o que implica em um grande desafio para a implementação efetiva da proposta, adequação da legislação de admissão de pessoal, incluindo a realização de concursos públicos e a capacitação de novos servidores. O custo financeiro para a adequação do quadro efetivo e para a realização de cursos de formação e atualização para os profissionais da educação seria significativo, comprometendo recursos públicos.

Ademais, a implementação de uma política educacional bilíngue demandaria a criação de novos cargos. Esse processo geraria, inevitavelmente, um impacto financeiro a longo prazo que não pode ser ignorado, especialmente sem a devida previsão orçamentária e sem a análise de sua viabilidade pela gestão pública."

Desta forma, mesmo reconhecendo o mérito da proposição, o projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

04. Art. 5º

Art. 5º O Município deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, assegurando que seja dada prioridade aos profissionais surdos, surdocegos e com outras deficiências associadas, com formação, que atendam aos critérios exigidos nos concursos públicos da Rede Municipal, para todos os cargos e áreas oferecidos, bem assim oportunizando, nos termos das legislações aplicáveis, a contratação de profissionais surdos com tais exigências para todos os cargos e áreas.

§ 1º Em provas de concursos públicos, deverão viabilizar vídeos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), para garantir acessibilidade linguística.

§ 2º Para promover a igualdade de oportunidades e o acesso ao mercado de trabalho de surdos, surdocegos e pessoas com outras deficiências associadas, deverão ser disponibilizados treinamentos relacionados ao trabalho, de forma acessível, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e/ou com tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), de acordo com a legislação de acessibilidade vigente.

Razões de Veto.

"Com relação a tal ponto, cabe registrar que a administração municipal já prevê regularmente nos editais de concurso condições especiais para a participação de pessoas com necessidades especiais, na medida em que estabelece que o candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no ato de inscrição, a condição especial que necessita."

Outrossim, no que pertine a concessão de prioridade aos profissionais surdos, na forma do *caput* do art. 5º do presente Projeto de Lei, surdocegos e com outras deficiências associadas em detrimentos de outras pessoas também com necessidades especiais diferentes destas, não atende ao disposto na legislação pátria.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 01/2024, recaindo sobre o art. 4º, §1º,§2º e §4 e o art. 5º, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

VETO Nº 02/2025

Ofício nº 33/2025 Salvador, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 10/2024 de iniciativa do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a criação do programa Voluntários pela Educação".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Educação – SMED, manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º, § 2º

Art. 2º (...)

§ 2º O seguro contra acidentes pessoais, preconizado pelo art. 9º, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008, deverá ser custeado preferencialmente pela instituição de ensino, salvo exceção para existência de dotação orçamentária para tanto e notável interesse público.

Razões de Veto.

" (...)

É importante salientar que a diretriz prevista nesse dispositivo colide frontalmente com os fundamentos legais que regem a descentralização da gestão escolar, especialmente com o artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o qual estabelece que "os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."

Além disso, a legislação municipal de Salvador dispõe sobre mecanismos concretos de transferência direta de recursos às escolas públicas por meio dos Conselhos Escolares, como é o caso do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES), cuja estrutura legal e operacional confere aos Conselhos Escolares autonomia para deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros recebidos, em consonância com as necessidades e prioridades de cada unidade educacional.

A imposição de um encargo financeiro preferencial à instituição de ensino, conforme previsto no parágrafo 2º ora analisado, representa um impasse à autonomia garantida aos Conselhos Escolares. Ao determinar, ainda que de forma "preferencial", a destinação obrigatória de recursos para o custeio de seguro de acidentes pessoais para estudantes de pedagogia ou licenciatura envolvidos em ações de reforço escolar, o dispositivo em questão acaba por restringir indevidamente a margem de decisão das unidades escolares, comprometendo o princípio da gestão democrática e autônoma preconizado pela LDB.

É necessário destacar que os Conselhos Escolares, enquanto instâncias colegiadas de natureza deliberativa e consultiva, devem ter plena liberdade para definir, com base em planejamento participativo e diagnóstico local, quais despesas são prioritárias e essenciais para o funcionamento e a melhoria do processo educativo em suas respectivas unidades.

Portanto, a redação proposta para o §2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 10/2024 representa uma quebra da lógica que sustenta a criação e o fortalecimento da autonomia dos Conselhos Escolares, ao introduzir uma obrigação financeira que, na prática, limita a autodeterminação das escolas no uso de seus recursos."

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 10/2024, recaindo sobre o art. 2º, §2º por contrariedade à legislação e não atendimento ao interesse público, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

VETO Nº 03/2025

Ofício nº 34/2025 Salvador, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 136/2023, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui o Programa de Combate ao Consumo de Substâncias Psicotrópicas e Entorpecentes nas Escolas Municipais de Salvador".

A proposta contida no Projeto de Lei prever a criação de centros de apoio para oferecer toda assistência necessárias aos jovens e adolescentes. Ocorre que, a proposta avança em matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 3º, por criar despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 136/2023, recaindo sobre o art. 3º, por não observância à legislação e contrariedade ao interesse público, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

MOÇÃO Nº 79/25.....Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e coautores, que propõe a sustação da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CEZAR LEITE.

REQUERIMENTO Nº 211/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial sobre Plano Municipal de Segurança Pública de Salvador, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

ATA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RODRIGO AMARAL (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JULIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Vetos parciais n.s 1 a 3 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 142/25 do vereador Cezar Leite, 143/25 da vereadora Aladilce Souza, 144/25 do vereador André Fraga, 145/25 do vereador Randerson Leal, 146/25 do vereador Júlio Santos, 147/25 da vereadora Eliete Paraguassu e 148/25 do vereador André Fraga; Projetos de Indicação n.s 194/25 do vereador Kênio Rezende, 195 a 200/25 do vereador Felipe Santana e 201/25 do vereador André Fraga; Projetos de Resolução n.s 39/25 do vereador Alexandre Aleluia, 40/25 do vereador Carlos Muniz, 41/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 42/25 do vereador André Fraga e 43/25 do vereador Orlando Palhinha; Requerimentos n.s 208 e 209/25 do vereador Sílvio Humberto e 210 e 211/25 do vereador Hamilton Assis; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 12/25 do vereador Carlos Muniz e 13/25 do vereador Kiki Bispo; Moções n.s 76/25 da vereadora Aladilce Souza, 77 e 78/25 do vereador Felipe Santana e 79/25 do vereador Cezar Leite; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, a senhora

Mara Rúbia, da Associação Abraço à Microcefalia, contou ser mãe do menino Benjamin, de nove anos, o qual apresentava microcefalia provocada pelo Zika vírus. Expôs os problemas físicos, sobretudo neurológicos, que acometiam crianças como ele e apontou as demandas dessas crianças, como as de espaços e de equipamentos adaptados às suas condições especiais. Destacou a exclusão escolar que tais crianças viviam e criticou a Secretaria municipal de Educação pelo modo como tratava as suas necessidades. Observou instalações inadequadas para cadeirantes na própria CMS. Contou que sua entidade fora fundada em 2016 e tinha sua estrutura em Mussurunga, a qual carecia de recursos financeiros que dependiam de alvarás. Registrou o apoio do vereador Orlando Palhinha à sua entidade. Ainda pela mesma representação, a senhora Raniele Santos pediu atenção às crianças que eram ali representadas, bem como apoio financeiro mediante Pix Solidário. Dando continuidade à Tribuna Popular, os jovens escoteiros Salatiel Souza, Julia Santana e Bruno de Paula, da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), expuseram sobre o Escotismo como um meio importante de formação pessoal, o qual completava 110 anos de presença na Bahia. Destacaram a figura do jornalista Aloísio de Carvalho e narraram o estabelecimento, através dele, do Escotismo no Estado. Também destacaram atributos pessoais desenvolvidos no Escotismo, como disciplina, compromisso, respeito ao próximo, resiliência, respeito e cidadania. Disseram que honravam os pioneiros ao mesmo tempo em que lançavam seus olhos ao futuro, sobre o qual, estavam otimistas, objetivando uma sociedade mais justa e igualitária. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Orlando Palhinha lembrou audiências públicas que promovera sobre a microcefalia e a busca de apoio às famílias das crianças acometidas pela questão. Lamentou o Veto do Presidente Lula a um Porjeto de Lei que beneficiaria essas pessoas e estimou a prorrogação de comodato e de utilidades públicas destinadas ao cuidado a essas crianças. Agradeceu ao comunicador José Eduardo, o Bocão, por uma campanha que arrecadara recursos para essa causa, para a qual, pediu o apoio dos pares e de outras pessoas, via Pix Solidário. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores André Fraga (22 e 23 de abril) e Sidninho (9, 15, 22 e 23 de abril). A vereadora Aladilce Souza ressaltou a luta das famílias das crianças com microcefalia e exortou os pares a apoiá-las. Pediu que se criasse uma plataforma única da CMS sobre essa causa, para ser encaminhada aos Governos municipal e estadual. Saudou os escoteiros e a força de sua juventude, e parabenizou-os pelos 110 anos na Bahia. A vereadora Marta Rodrigues saudou os três escoteiros e elogiou o seu pronunciamento conjunto. Saudou, também, as mães das crianças com microcefalia, destacando os dados por elas trazidos e observando que havia subnotificação quanto aos casos. Mencionou Projeto do Presidente Lula para se cuidar dos cuidadores de pessoas e declarou apoio às representantes. O vereador Cezar Leite lembrou sua vivência com mães de crianças com microcefalia e parabenizou o trabalho do vereador Orlando Palhinha a esse respeito. Contou sobre como cuidava dos seus dois filhos com deficiência, pontuando que sua condição de vida lhes permitia uma boa assistência, algo que não acontecia com muitas famílias. Criticou o Governo Federal pela falta de apoio previdenciário a essas famílias. O vereador João Cláudio Bacelar comentou sobre as famílias das crianças com microcefalia, contando ter estado com elas e destacando o trabalho da entidade que viera à Casa. Salientou a exaustiva rotina das mães dessas crianças. Lamentou que a burocracia atrapalhasse o amparo a essas pessoas, algo que percebera ao lhes dedicar duas Emendas que não tiveram o resultado almejado. O vereador Hamilton Assis apontou a escassez de recursos para se cuidar das crianças com microcefalia e suas mães, e expôs sua inciativa para se moverem recursos para elas. Criticou os maridos e pais que abandonavam as mulheres com seus filhos que tinham microcefalia e observou o racismo no fato de as mães desamparadas serem, quase todas, negras. Pela ordem, o vereador Orlando Palhinha anunciou ação para que as Emendas do vereador João Cláudio Bacelar alcançassem o seu destino. O vereador Sílvio Humberto defendeu políticas públicas para as mães das crianças com microcefalia, também destacando o fato de elas serem majoritariamente negras. Propôs amplo atendimento às crianças e às suas mães, a quem declarou o seu apoio. Saudou os escoteiros, considerando-os referências positivas para a juventude. A vereadora Debora Santana saudou a entidade Abraço à Microcefalia e e contou ter sido, como enfermeira, uma das primeiras pessoas a tratar dessas crianças, no Hospital Roberto Santos. Lamentou que tivessem sido removidos, desse hospital, os recursos para se tratarem as crianças com microcefalia, as quais acabaram sendo remetidas à Regulação estadual. O vereador André Fraga associou-se a todo o já dito sobre as famílias que conviviam com a microcefalia e disse conhecer de perto a questão. Afirmou ser necessário que se saísse do discurso à prática e criticou o Veto do Presidente Lula ao Projeto dedicado a essas pessoas, o qual explicou prever reparação financeira do Estado brasileiro às famílias atingidas pelo Zika vírus. Conclamou os pares a, tal qual ele fizera, pedir aos deputados federais conhecidos que derrubassem o Veto. O vereador Kênio Rezende defendeu a união de todos os pares em torno do Abraço à Microcefalia, cuja atividade contou já conhecer. Associou-se ao vereador Cezar Leite quanto aos impactos nas mães das crianças com microcefalia, sobretudo quando eram abandonadas pelos pais das crianças e eram obrigadas a deixar suas atividade laborais. Colocou o seu mandato à disposição dessas pessoas e pediu que todos, e não somente os vereadores, contribuíssem com o Pix Solidário. No **Pinga-Fogo**, o vereador Alexandre Aleluia manifestou pesar pelo falecimento de Cristina Alves, esposa de José Antônio Rodrigues Alves, ex-secretário da Saúde estadual e municipal. Destacou o trabalho de Cristina Alves na Santa Casa de São Félix e a sua dedicação à saúde e à filantropia. Contou que tinha laços familiares com ela e pediu um minuto de silêncio, o que foi aceito, para posterior cumprimento. A vereadora Marcelle Moraes denunciou que um professor de Medicina Veterinária, no Rio Grande do Norte, usara um filhote para produzir uma parada cardíaca em demonstração para os estudantes. Apontou, como médica veterinária, o descabimento dessa ação, a qual repudiou, classificando-a como bárbara. Solicitou aos Conselhos de Medicina Veterinária Federal e do Rio Grande do Norte que investigassem o caso. Em seguida, foi cumprido o minuto de silêncio pela passagem de Cristina Alves. Nada mais havendo, e em observância ao horário da reunião do Colégio de Líderes acordada e convocada, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº:	04/2025
Processo CMS nº:	08/2025 de 06 de janeiro de 2025
Parecer Jurídico nº:	54/2025
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada:	PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA
CNPJ nº:	00.381.224/0001-90.
Objeto:	Contratação de empresa especializada no Fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas, com entrega diária do jornal Tribuna da Bahia, incluindo login e senha para acesso online para cada assinatura.
Vigência:	Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato.
Valor total:	R$ 33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais)
Base Legal:	Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, inciso I
Dotação Orçamentária:	01.031.0016.250101.33.90.39 1.500.1

Ratificação: 14/03/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral/CMS

*Republicado devido a necessidade de complementação de informações referentes ao objeto. DOL nº 6911, Ano XXXIV, página 5, 19 de março de 2025.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

A Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º, manifesta o interesse em obter propostas adicionais, de eventuais interessados(as), conforme condições e especificações constantes no:

PROCESSO Nº:895 /2025

OBJETO: Aquisição de máquinas de café Modelo CIP20

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, **(71) 9 9169 2020** junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 29 de abril de 2025

LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerais

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 07/2024.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a proibição administrativa para o uso de drogas e entorpecentes no município de Salvador, estabelecendo sanções administrativas e outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a proibição administrativa para o uso de drogas e entorpecentes no município de Salvador, estabelecendo sanções administrativas e outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 07/2024 tem como objetivo instituir, no Município de Salvador, um regime de sanções administrativas para o consumo de drogas e entorpecentes ilícitos em vias e espaços públicos, estabelecendo multas com gradação conforme o local da infração e agravantes específicos quando o ato for praticado em áreas de especial vulnerabilidade ou relevância coletiva, como escolas, hospitais, espaços infantis e pontos turísticos. A proposta contempla ainda medidas como a inscrição do infrator na dívida ativa, restrições ao exercício de cargos públicos e impedimentos ao acesso a determinados benefícios fiscais.

Trata-se, portanto, de iniciativa normativa voltada à organização do espaço urbano e à promoção de um ambiente público mais seguro, acessível e funcional, à luz do interesse coletivo. Entretanto, é previsível que se levantem objeções quanto à constitucionalidade da proposta, especialmente sob a alegação de que esta invadiria a competência legislativa privativa da União em matéria penal. No entanto, essa suposta violação carece de qualquer fundamento jurídico, uma vez que a proposição se insere no campo da sanção administrativa — e não penal — conforme delimitado pela própria Constituição Federal.

Importa destacar que o projeto não cria tipo penal, não prevê privação de liberdade nem impõe qualquer consequência de natureza criminal. Limita-se a estabelecer penalidades administrativas (como multas e restrições funcionais) em decorrência de condutas praticadas em espaço público municipal. Trata-se de típico exercício do poder de polícia administrativa, legitimado pelo art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta busca desestimular condutas que comprometam a fruição dos espaços públicos pela coletividade, partindo da premissa de que o consumo de entorpecentes em tais locais afasta os segmentos mais vulneráveis da população, como crianças, jovens e idosos. Nesse sentido, trata-se de proposição que prioriza a utilização saudável e segura dos espaços urbanos por essas camadas sociais, em detrimento de práticas individuais que afetam o interesse público. Do mesmo modo que o Município, acertadamente, já proibiu o uso de produtos derivados do tabaco em determinados ambientes, não se vislumbra qualquer impedimento constitucional para que, de forma análoga, se proíba o consumo de substâncias como crack ou heroína em ambientes de uso coletivo.

Além disso, cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, fixou entendimento no sentido de que o porte de drogas para uso pessoal — ainda previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 — não deve ser tratado como infração penal, mas sim como infração de natureza administrativa, desvinculada das consequências punitivas típicas do direito penal. O Ministro Gilmar Mendes, relator do caso, afirmou expressamente que o Estado pode — e deve — adotar políticas públicas de dissuasão do consumo de entorpecentes por vias não penais, respeitando os princípios constitucionais da proporcionalidade e da mínima intervenção.

É exatamente essa a diretriz que orienta o projeto em questão. O Município de Salvador, ao propor sanções administrativas ao consumo de drogas em espaços públicos, busca preservar a qualidade do ambiente urbano, garantir o uso coletivo dos bens públicos e proteger especialmente as populações mais vulneráveis que frequentam esses locais, como crianças, idosos e pacientes em unidades de saúde. Não se trata de criminalizar o usuário, mas de regular condutas no espaço público, em estrita consonância com a jurisprudência constitucional e com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Eventualmente, pode-se aventar o argumento de que a imposição de multa pecuniária violaria o princípio da dignidade da pessoa humana ou imporia ônus excessivo ao indivíduo. Essa crítica, todavia, não se sustenta, pois a penalidade aplicada tem caráter educativo e dissuasivo, sendo agravada apenas nas hipóteses em que a conduta impacta de modo mais direto o interesse coletivo — como nos casos de consumo próximo a escolas, áreas infantis ou locais sagrados. A multa administrativa, nesse contexto, não visa punir a condição pessoal do usuário, mas sim corrigir comportamentos inadequados em relação ao uso comum dos espaços públicos. Trata-se de orientação da conduta no âmbito urbano, sem intenção de marginalizar o indivíduo ou violar sua privacidade — direito este que, cumpre lembrar, não é absoluto e tampouco se exerce de forma irrestrita em ambiente público.

Não se identifica, na proposição, qualquer tentativa de estigmatizar ou marginalizar o usuário de drogas, que, sem dúvida, enfrenta graves problemas de saúde e necessita de amparo das políticas públicas. A proposta legislativa tem por escopo exclusivo desestimular condutas que comprometem a convivência urbana e proteger espaços cuja função social deve ser prioritariamente garantida à população mais carente.

Por fim, merece destaque que legislação semelhante foi aprovada no Estado de Santa Catarina — Lei nº 18.987/2024 — sem que tenha sido objeto de declaração de inconstitucionalidade ou de qualquer contestação relevante perante o Poder Judiciário. Tal precedente reforça a legitimidade da atuação normativa municipal na matéria, desde que respeitados os limites do poder de polícia e a competência constitucional.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 07/2024 não infringe a Constituição Federal, não versa sobre matéria penal e não representa qualquer afronta a direitos fundamentais. Ao contrário, insere-se no legítimo exercício da competência municipal, promovendo o uso racional e seguro dos espaços públicos e assegurando maior proteção aos interesses coletivos por meio de mecanismos legais, proporcionais e constitucionalmente adequados.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 07/2024.

Salvador/BA, 31 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a criação de um ponto de apoio fixo para os Cordeiros nos circuitos do Carnaval de Salvador do ano 2025, com o fito de proporcionar alimentação, abrigamento, acolhimento e valorização dos profissionais cordeiros."

RELATOR: Sidninho.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Randerson Leal, sugere ao Excelentíssimo prefeito Bruno Reis, a criação de um ponto de apoio fixo para os Cordeiros nos circuitos do Carnaval de Salvador do ano 2025, com o fito de proporcionar alimentação, abrigamento, acolhimento e valorização dos profissionais cordeiros.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2025**.

Sala das Comissões, 15 de março de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Duda Sanches
Mauricio Trindade
Júlio Santos
Omarzinho

***REPUBLICADO POR MUDANÇA NO PARECER**

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 487/2017

AUTOR DO PROJETO: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Institui sanções administrativas para pessoas jurídicas de direito privado que realizarem atos que incentivem a prática dos crimes elencados nesta Lei."

PARECER

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 487/2017, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que visa instituir sanções administrativas para associações, organizações não governamentais, entidades filantrópicas ou qualquer pessoa jurídica de direito privado que incentivem, divulguem ou patrocinem ações que culminem na prática de determinados crimes, como aborto, pedofilia, indução ao uso de drogas, ou atos de intolerância religiosa. As sanções propostas incluem a vedação ao recebimento de verbas públicas e a perda do título de utilidade pública.

Sob a ótica desta **Comissão Parlamentar de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor**, é necessário realizar uma análise crítica da proposição sob os prismas da liberdade de expressão, da função social das organizações civis, da proporcionalidade das sanções administrativas, e do devido processo legal, fundamentos indispensáveis em um Estado Democrático de Direito.

A proteção do consumidor, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), abrange não apenas relações contratuais ou comerciais, mas também a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, inclusive no que diz respeito à segurança, saúde e dignidade das pessoas.

Na medida em que o projeto visa coibir o uso indevido de verba pública por instituições que possam propagar mensagens ou ações que incentivem o crime, ele atua como instrumento de defesa da coletividade, impedindo que recursos oriundos da arrecadação pública, pagos por todos os cidadãos, sejam empregados em atividades que, direta ou indiretamente, atentem contra os direitos humanos e os valores constitucionais.

É um direito do cidadão-contribuinte saber que os recursos públicos estão sendo aplicados de forma responsável, moral e coerente com o ordenamento jurídico nacional. Dessa forma, o projeto se alinha ao princípio da responsabilidade fiscal com justiça social, reafirmando o papel da Câmara Municipal como guardiã da moralidade administrativa.

As sanções previstas no projeto, como a suspensão do repasse de verbas públicas e a perda do título de utilidade pública, têm caráter preventivo e não penal, o que as torna plenamente compatíveis com o poder de polícia administrativa do município. A Administração possui o direito-dever de estabelecer critérios para reconhecer e manter o vínculo com organizações da sociedade civil que recebam incentivos públicos.

Ao condicionar o acesso aos recursos à observância da lei e da moralidade pública, o projeto contribui para o fortalecimento da confiança do cidadão nas instituições públicas e estimula o comportamento ético por parte das entidades privadas que integram o terceiro setor.

O conteúdo do projeto também possui natureza protetiva, na medida em que tem como objetivo defender crianças, adolescentes, religiosos, usuários vulneráveis e a sociedade em geral contra práticas que possam representar incitação à violência, abuso ou degradação moral.

O combate à pornografia infantil, à apologia às drogas, à intolerância religiosa e à banalização da violência deve ser um compromisso de toda a sociedade. Nesse aspecto, a proposição atua em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei de Drogas, com o Código Penal e com os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 487/2017.**

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Sandro Alex Dos Santos Silva Filho

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 30 de Abril de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.